Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 14 / 10 / 22
Diário Oficial do Município
Nº 4.516 Pág. 23

LEI Nº 5.175, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei n° 4.743, de 14 de junho de 2019, que "Estabelece as normas para instalação e o uso de parklet no Município de Foz do Iguaçu".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso VII e § 1° do art. 8°, bem como acrescido o art. 15-A à Lei n° 4.743, de 14 de junho de 2019, com a seguinte redação:

"**Art. 8°** [...]

[...]

VII - placa de identificação do mantenedor de 30cm x 40cm, instalada junto à placa indicativa do espaço público, com informações sobre a cooperação celebrada, sendo admitida referência a eventual patrocinador, observadas as características previstas no Manual de Implantação de Parklets.

[...]

§ 1° Além da comunicação por meio de placa que trata o inciso VII deste artigo, é vedada a veiculação de publicidade nos parklets.

[...]" (NR)

"**Art. 15-A**. A instalação do parklet gerará o direito de afixar placa indicativa, nos termos do artigo 8º, VII de que o equipamento foi construído e é mantido pelo preponente, podendo constar também os patrocinadores do projeto." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 13 de outubro de 2022.

Ney Patrício
Presidente

kt/